

13/06/19

Dispense como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, o Conselheiro Titular representante da Sociedade Beneficente da Sagrada Família, Jhonatan Costa dos Anjos (SBSF).
Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, a Conselheira Titular representante da Sociedade Beneficente da Sagrada Família, Evaneide Sales (SBSF).

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS n.º 03/19**

Publica a Deliberação da Reunião Ordinária de dia 05/06/2019, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelas Arts. 203 e 204 da Constituição Federal do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/93, alterada pela lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art.4º da Lei 3293/17 - SUAS - Niterói o CMAS, Niterói Delibera:
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.549/96, sob a presidência da Sra. Diana Delgado da Costa da Silva:

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar as atas N.º 02/2019 e 03/2019;
- Art. 2º - Aprovar o Plano de ação para Cofinanciamento do Governo do Estado - Sistema Único de Assistência Social - SUAS - 2019;
- Art. 3º - Aprovar a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Niterói, com o Tema: Assistência Social: Direito do Povó com Financiamento Público e Participação Social;
- Art. 4º - Aprovar do Código de Ética do CMAS;
- Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Atos do Secretário
EXTRATO**

Contrato de Patrocínio n.º 007/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SHEL, e de outro lado FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO RIO DE JANEIRO, com o intuito de realizar o Niterói Kids Run, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que atenda ao processo administrativo n.º 230.000037/2019. Fundamento legal: Art. 37, e o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal n.º 8.515/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 96 art. 116, ambos da Lei 6.006/93. Verba: Código de Despesa n.º 5339039M do Programa de Trabalho n.º 27.012.0137.4110 da Fonte 135.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UOP
EXTRATO N.º 015/2019**

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:
MÉTODO DE SELEÇÃO: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (POLÍTIAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS - GN-2349-9), CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º: 2541/OC-BR.

PROCESSO N.º: 270/000074/2015
CONTRATO N.º 005/2016 (LPN 001/2016) - Prestação de Serviços Especializados para Execução do Projeto Técnico de Trabalho Social, Realizado Complementarmente às Obras de Urbanização e Inclusão Social nas Comunidades de São José e Igreja Nova - inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS)

PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio do Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e Urbaniza- Engenharia Construtiva Ltda.
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016, OBJETO DA PUBLICAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 005/2016 pelo prazo de 06 (seis) meses, passando o novo término para o dia 02 de dezembro de 2019, bem como a concessão de reajuste em favor da Contratada, na ordem de 0,0542, reajuste este obtido a partir da fórmula contida na Cláusula Trigésima do Contrato 005/2016. Reajuste aplicado a partir da data de aniversário anual da proposta (julho/2017), alcançando inclusive as notas fiscais já emitidas a contar daquela data. O reajuste concedido, totalizará a quantia de R\$ 33.531,81 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), sendo certo que o novo valor contratual passará a ser de R\$ 1.167.510,81 (um milhão cento e sessenta e sete mil quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos). **FUNDAMENTO: Condições Gerais do Contrato n.º 005/2016, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2019.**

**EDITAL PARA PARTICIPANTES - HACKNIT 2019
2º HACKATHON DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, publica este regulamento, que dispõe sobre as regras e diretrizes aplicáveis ao HackNIT 2019 - o Hackathon da Prefeitura Municipal de Niterói. É imprescindível a leitura deste documento por inteiro para que o participante possa melhor compreender e aproveitar o evento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O HackNIT é um hackathon, evento que reúne na forma de maratonas, programadores, profissionais ligados ao desenvolvimento de softwares, designers, empreendedores, professores e interessados por temas sensíveis à administração pública, com objetivo de desenvolver soluções tecnológicas inovadoras e aplicáveis que otimizem os serviços prestados pela PMN ou sua própria gestão interna.

1.2 O HackNIT será realizado no Museu de Ciência e Cidadania - Casa do Conhecimento, compreendendo como Cupula da Fundação Niemeyer, no Caminho Niemeyer, no endereço R. Prof. Plínio Leite, S/N - Centro, Niterói - RJ, 24020-011.

1.3 O evento terá duas etapas: a primeira ocorrerá entre os dias 17 e 18 de agosto, e a segunda, no dia 25 de setembro. Ambas respeitarão a programação básica inicial disposta no item 5 deste regulamento.

1.4 Neste hackathon, o foco das soluções a serem desenvolvidas deverá aplicar Inteligência Artificial (AI), Internet das Coisas (IoT) e Conectividade entre sistemas, obedecendo as instruções expostas no item 6.

2. INSCRIÇÃO



TERMO Nº 07/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL, E DO OUTRO LADO, FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo de patrocínio, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**, representada neste ato pelo Secretário **SR. LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 50574141 IIP, inscrito no CPF sob o nº 485.351.847-91, domiciliado profissional na Rua Timbiras, 409, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-250, doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro lado **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO RIO DE JANEIRO**, de agora em diante denominado apenas de **COMPROMISSÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.169.273/0001-46, localizada na Rua Presidente Carlos de Campos nº286 – apt. 402, Laranjeiras – Rio de Janeiro - Capital, CEP: 22231-080, neste ato representado por **JULIO CLÁUDIO ALFAYA**, brasileiro, portador do RG nº 00898442839, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 343.660.087-34, Rua Presidente Carlos de Campos nº 286 – apt. 402 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Capital, CEP: 22231-080, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO**, tendo por base o disposto no artigo 37, e o que dispõe no *caput* do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93, regendo-se pelas demais normas aplicáveis, pelos despachos contidos no processo nº **230/000037/2019**, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** o estabelecimento das condições, normas, direitos, deveres e obrigações relativas ao patrocínio, pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMEL**, e **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com o intuito de realizar o evento esportivo **Niterói Kids Run**, a ser realizado nos períodos compreendidos entre:



ATIVIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Montagem Evento	12 de setembro	09hr as 18hr	Caminho Niemeyer
Corrida para crianças com idade de 02 a 16 anos, divididas por faixa etária	14 de setembro	14 as 18hr	Caminho Niemeyer

SEGUNDA: DO PRAZO DO PATROCÍNIO – O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

TERCEIRA: DO VALOR: O valor total a ser patrocinado é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, para o exercício de 2019, conforme a seguir:
Código de Despesa: 333903984 (Outros serviços especializados)

Programa de Trabalho: 27. 812. 0137.4110 (Realização de Eventos e Projetos)
Natureza de Despesa nº 33992 - Fonte: 138 - Notas de empenho nº 001125, conforme fls. 89 do presente contrato..

QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor de patrocínio será efetuado em uma única parcela de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago mediante a contra prestação de contas, notas fiscais, recibos dos valores referentes à verba destinada ao projeto e apresentação de no mínimo três orçamentos, sob pena de devolução da quantia destinada corrigidas e atualizada por não cumprimento. Podendo ainda ser responsabilizado judicialmente e administrativamente, tanto na esfera cível, quanto a lei de responsabilidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pelo **COMPROMITENTE** mediante depósito bancário em conta a ser aberta/informada. Neste ato informa-se os seguintes dados:
Destinatário: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/MF sob o nº 16.864.125/0001-08
Banco Bradesco
Agência: 1075
Conta-corrente: 0066324-7
CNPJ nº 29.169.273/0001-46



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for o caso, sobre o valor do patrocínio incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos por lei. Devendo ser recolhido pelo **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a movimentar os recursos do compromisso em conta bancária específica, obrigando-se a movimentar os referidos recursos somente por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

SEXTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PATROCINADOR:

Como contraprestação pelo patrocínio, o **MUNICÍPIO** tem assegurados os seguintes direitos:

- a) Promoção e divulgação com objetivo de promover a imagem do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pelos diversos meios de comunicação de livre escolha do **MUNICÍPIO**;
- b) Filmagens dos atletas/participantes em suas atividades desportivas, inclusive treinamentos, participações na competição e eventos, para uso nas campanhas de divulgação do **MUNICÍPIO**;
- c) Inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (Logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** em todos os materiais de divulgação do evento;
- d) Solicitar a presença, quando possível, dos atletas nos diversos eventos realizados no **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, mediante aviso prévio com cinco (05) dias de antecedência, respeitada a compatibilidade com os horários de treinamentos e competições dos atletas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo da **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO RIO DE JANEIRO** a inserção do Símbolo Oficial (logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** nos materiais de divulgação do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posição onde será inserido o Símbolo será estabelecida mediante prévio acordo entre a **SMEL** e a **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Compromete-se a **COMPROMISSÁRIA**, de forma irrevogável e irretroatável, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste ajuste, e mais especialmente o seguinte:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento descrito na Cláusula Primeira deste termo; em toda sua fase, seja ela preliminar, durante, ou após o evento, ,



apresentando todas as documentações preliminarmente da consulta prévia, compreendidas abaixo:

- 1 - Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal; Certidão de Regularidade Trabalhista, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 2- Cronograma Financeiro do Evento, fases e etapas, planilha de custo e orçamento do evento compreendido entre realização de serviço, compra de material. Deve apresentar três orçamentos de cada fornecedor ou do prestador do serviço, a ser orçado pelo realizador do evento. Diante da Contratação do fornecedor e do prestador de serviço deve apresentar as notas fiscais dos materiais e dos serviços contratados para a devida prestação de contas;
 - 3- Contrato Social, Ata de Constituição, Estatuto, devidamente registrado, na sua última versão;
 - 4- Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência do presidente devidamente constituído, ou procuração com poderes específicos para que possa celebrar o presente termo de patrocínio;
 - 5- Projeto detalhado do evento a ser patrocinado, com cronograma financeiro e datas da realização do evento.
 - 6- Poderá ser solicitada pela SMEL a qualquer tempo qualquer, toda e qualquer documentação com pertinência ao patrocínio em questão.
-
- b) Divulgar amplamente o patrocínio do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** em todas as atividades de lazer e competições esportivas, manifestando agradecimentos ao Município COPATROCINADOR;
 - c) Inserir, quando possível, o Símbolo do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, em seus equipamentos, uniformes e materiais utilizados pelos organizadores do evento;
 - d) Autorizar o uso de seu nome na promoção da imagem do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**;
 - e) Participar com os atletas, sempre que possível, nos diversos eventos realizados no **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inclusive comparecer nas Escolas Públicas da Rede Municipal quando solicitados;
 - f) Facilitar o acesso do pessoal da **SMEL** e demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Niterói aos locais de execução do evento e à documentação a ele correspondente;
 - g) Será de responsabilidade dos organizadores obterem todas as licenças, autorizações operacionais juntos aos órgãos responsáveis, devendo apresentar todas as licenças e autorizações até a assinatura do patrocínio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** compromete-se, neste ato, aplicar os recursos resultantes deste patrocínio, exclusivamente, nas atividades relacionadas na Cláusula Primeira, ficando vedado, seja a que título ou justificativa for, dar outra destinação, aplicação e/ou utilização dos recursos financeiros concedidos pelo **MUNICÍPIO**, sob pena se assim o fizerem, ser o presente ajuste rescindido, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da devolução dos valores ao **MUNICÍPIO**, com a aplicação de juros e correção monetária corrigida pelo índice IPCA-E do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** fica expressamente obrigada a apresentar a prestação de contas das verbas recebidas a título de patrocínio de acordo com as orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, instruída e acompanhada dos comprovantes contábeis (fiscais e financeiros) que comprovem, com clareza, a aplicação dos recursos do patrocínio, em até 120 (cento e vinte) dias da data do evento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade fiscal, não podendo se valer de novo contrato de patrocínio, ficando ainda impedido de novo patrocínio. Poderá a administração pública se valer de todos os meios legais, jurídicos e administrativos para que seja cumprida a prestação de contas de modo adequado legal.

OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO
– Fica a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SMEL**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba de patrocínio concedida ao evento;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda pedido de liberação dos valores patrocinados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo de Patrocínio;
- d) Receber e encaminhar para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** a prestação de contas do evento;
- e) Providenciar a inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** nos materiais de divulgação do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da prestação de contas apresentar alguma irregularidade grave, a **SMEL** deverá comunicar o fato imediatamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** para ciência da irregularidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** responsável pelo acompanhamento integral do presente instrumento, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência.

NONA: DAS PENALIDADES: A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, o **COMPROMITENTE** aplicará as seguintes penalidades:

- a) Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;
- b) Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **COMPROMITENTE**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;
- c) Suspensão temporária de patrocínios para os eventos a serem realizados, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

DÉCIMA - DA RESCISÃO: Por ato unilateral do **COMPROMITENTE**, quando ocorrer:

- a) A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) A associação da **COMPROMISSÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **COMPROMITENTE**;
- c) Dissolução da **COMPROMISSÁRIA**;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **COMPROMISSÁRIA**;
- e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **COMPROMISSÁRIA** que prejudique a execução deste contrato;
- f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a **COMPROMISSÁRIA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **COMPROMISSÁRIA** a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do direito de rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO**, a **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pode, a qualquer tempo, mediante notificação formal ao Município solicitar a rescisão do Termo de Compromisso de Patrocínio, comprometendo-se a restituir ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, o valor integral do repasse.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO** será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: Considerando a natureza do patrocínio não decorrerão quaisquer vínculos empregatícios, sejam de que natureza for, entre o **MUNICÍPIO**, os atletas patrocinados e demais profissionais contratados para atuar no projeto, isentando-se o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal tributária, securitária, comercial, civil e criminal, liberando o evento junto a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ECAD e demais órgãos, no que se relacione com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda; responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao **COMPROMITENTE** ou a Terceiros por seus empregados ou serviços; indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; indenizar as vítimas decorrentes dos atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência deste Instrumento sob sua responsabilidade; providenciar junto aos órgãos competentes todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados além dos já elencados.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, neste ato, o foro da Comarca de Niterói-RJ para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, tendo a **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, segue




o mesmo assinado em três (03) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niterói, 16 de maio de 2019.


LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI


FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

1)

2)